

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 - PMCP- PE

CONTRATO № 2023.030504 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A E A EMPRESA FF COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI, CNPJ n. º 12.625.256/0001-73

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 30.259.557/0001-02, neste ato, representada por FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 129.114.962-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a EMPRESA FF COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 12.625.256/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, representada por FLAVIO FERREIRA COUTINHO, residente na RUA JOSE WELLINGTON DA SILVA LIMA S/N CONJ PARK AURORA, Capitão Poço -PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 708.577.412-68 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 2023.100101, de acordo com o CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO Nº 006/2023, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, bem como, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS automotores, tratores agrícolas e maquinas pesadas, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Capitão Poço, <u>itens **01 e 04**</u> de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, da proposta do Licitante(anexos) do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 PMCP, e demais anexos que constituem parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal **de R\$11.775,00** (Onze Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais) totalizando o valor global estimado de **R\$332.100,00(Trezentos e Trinta e Dois Mil e Cem Reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	UNI.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNI.	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL
1	Veículos para transporte de 4 passageiros + o condutor, 2 ou 3 volumes, 4 portas, motor no mínimo 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica, flex, tipo Gol ou similar	С	UN	3	VOLKSW AGEM	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00	R\$ 148.500,00
4	Veículo ¾, carroceria Baú em Alumínio no mínimo 4 tonelada as, tipo Mercedes Bens 710 ou similar	BAU	UN	2	MERCED.	R\$ 7.650.00	R\$ 91.800,00	R\$ 183.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS,



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo

CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade (s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até o dia 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- F) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- G) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- H) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- I) A CONTRATADA será a responsável pela manutenção dos veículos apenas quanto aos bens de consumo, quais sejam, combustível, óleo lubrificante e Pneus.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública
- observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Entregar os veículos solicitados pela contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 1255, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- C) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- D) Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇ **Poder Executivo**

E) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55,

da Lei nº 8.666/1993;

F) A CONTRATADA deverá substituir o veículo de imediato, caso este venha apresentar problemas mecânicos ou outros que

dificultem o seu deslocamento;

G) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos

órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

H) A CONTRATADA deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Transito,

bem como, outras autoridades de transito:

I) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Processo

Administrativo 2023.100101

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da

Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à

Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para

representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento

do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Exercício: 2023

Atividade: 12 361 0003.2.045 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 332.100,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº

8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poco, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente

devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Roder Executivo

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço, 03 de maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPITÃO POÇO CNPJ sob o nº 30.259.557/0001-02 CONTRATANTE

FF COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI CNPJ n. º 12.625.256/0001-73 CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇ Poder Executivo

TESTEMUNHAS:		
1 ª NOME:	2ª NOME:	
CPF:	CPF:	